

Anexo A

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL,
INSTITUTO CÂNDIDO MENDES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SOPLANTEL
PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, mantenedora da **Universidade Candido Mendes**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.646.001/0001-67, com sede na Praça XV de Novembro nº 101, Centro, CEP 20.010-010, cidade e Estado do Rio de Janeiro (“**ASBI**” e “**UCAM**”, respectivamente); **INSTITUTO CANDIDO MENDES**, agente econômico constituído sob a forma associação civil sem fim lucrativo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.153.412/0001-12, com sede na Rua Anita Peçanha nº 100, Parque São Caetano, CEP 28.030-335, cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (“**ICAM**”); e **SOPLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICA ESPECIALIZADA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.516.757/0001-82, com sede na Praça Pio X, nº 7, Centro, CEP 20.040-020, cidade e Estado do Rio de Janeiro (“**SOPLANTEL**” e, em conjunto com ASBI e ICAM, “**Recuperandas**”).

Diante da Recuperação Judicial das Recuperandas, em curso perante a 5ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001, **APRESENTAM** o presente Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**” ou “**Plano**”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“**Lei de Recuperação Judicial**”).

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	3
1.1.	Definições	3
1.2.	Cláusulas e Anexos	5
1.3.	Termos	5
1.4.	Referências	5
1.5.	Disposições Legais	5
1.6.	Prazos	5
2.	INTRODUÇÃO	6
2.1.	Apresentação das Recuperandas	6
2.2.	Contexto De Mercado	6
2.3.	Razões da Crise	9
2.4.	Viabilidade Financeira e Operacional	12
2.5.	Avaliação de Ativos e Utilização de Ativos Imobiliários	12
2.6.	Objetivo do Plano de Recuperação Judicial	13
2.7.	Continuidade das atividades sociais das Recuperandas	14
2.8.	Criação de UPI's	14
2.9.	Financiamento às Recuperandas	15
2.10.	Medidas de Recuperação	15
2.11.	Plano de Governança Corporativa	16
2.12.	Relatório de Acompanhamento Financeiro	17
3.	FORMAS DE PAGAMENTO	17
3.1.	Pagamentos Classe I	17
3.2.	Pagamentos Classe II	20
3.3.	Pagamentos Classe III	21
3.4.	Pagamentos Classe IV	23
4.	DISPOSIÇÕES COMUNS DE PAGAMENTO	24
4.1.	Créditos ilíquidos	24
4.2.	Alteração da Relação de Credores	24
4.3.	Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento	24
4.4.	Meios de Pagamento	24
4.5.	Antecipação de Pagamentos	25
4.6.	Contas bancárias dos Credores	25
4.7.	Data do pagamento	25
4.8.	Direito de compensação	25
5.	EFEITOS DO PLANO	25
5.1.	Vinculação do Plano	25
5.2.	Ratificação de atos	26
5.3.	Novação	26
5.4.	Extinção de Medidas Judiciais	26
5.5.	Protestos	26
5.6.	Quitação	26
5.7.	Conflito com Disposições Contratuais	27
5.8.	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano	27
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	27
6.1.	Independência das Disposições	27
6.2.	Comunicações	27
6.3.	Anexos	27
6.4.	Lei Aplicável	27
6.5.	Foro	27

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em negrito e iniciados em letras maiúsculas neste Plano, sempre que mencionados terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos e expressões serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Administradora Judicial: é a Grant Thornton Mediação e Recuperações, representada por Ricardo Hasson Sayeg.

Aprovação do Plano: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

ASBI: é a Associação Sociedade Brasileira de Instrução.

Assembleia de Credores: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

Créditos: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial.

Créditos com Garantia Real: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

Créditos de ME e EPP: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.

Créditos de Partes Relacionadas: são os Créditos detidos por mantenedores e acionistas das Recuperandas.

Créditos Ilíquidos: são os Créditos (i) discutidos em ação judicial, processo administrativo e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratuais os anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) cujo valor esteja pendente de liquidação ou resolução de controvérsia ou disputa.

Créditos Quirografários: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

Créditos Retardatários: são os Créditos que forem incluídos na Relação de Credores após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da

Lei de Recuperação Judicial, na imprensa oficial.

Créditos Trabalhistas:	são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.
Credores:	são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.
Credores com Garantia Real:	são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real.
Credores ME e EPP:	são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.
Credores Quirografários:	são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.
Credores Retardatários:	são os Credores titulares de Créditos Retardatários
Credores Trabalhistas:	são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.
Data de Homologação do Plano:	é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.
Data do Pedido:	data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas: dia 11/05/2020.
Dia útil:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
Homologação do Plano:	é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da Lei de Recuperação Judicial.
ICAM:	é o instituto Cândido Mendes.
Juízo da Recuperação:	é Juízo da Sª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial.
Lei de Recuperação Judicial:	é a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
Passivo Extraconcursal:	quaisquer obrigações e/ou passivos das Recuperandas que não consistam em Créditos Concursais, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, anteriores ou posteriores à Data do Pedido.
Plano:	é este plano de recuperação judicial, conforme adotado, modificado ou alterado.

PRJ:	é o Plano.
Recuperação Judicial:	Processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 11/05/2022, autuado sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001.
Recuperandas:	são a Associação Sociedade Brasileira de Instrução, o Instituto Candido Mendes e a Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S.A.
Relação de Credores:	é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada periodicamente conforme o trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais, ou pela celebração de acordo entre as partes, que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo IBGE representativo da variação no custo de vida de famílias com renda entre 1 e 40 salários-mínimos.
UCAM:	é a Universidade Cândido Mendes.
UPI:	é uma unidade produtiva isolada, a ser alienada nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Cláusulas e Anexos

Salvo se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub cláusulas e subitens deste Plano.

1.3. Termos

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

1.4. Referências

As referências e quaisquer instrumentos ou documentos incluem todos os respectivos aditamentos, complementações, consolidações e anexos, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.5. Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos

Todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Apresentação das Recuperandas

A ASBI - Associação Sociedade Brasileira de Instrução foi fundada em 1902, juntamente com a sua mantida, a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, pelo Conde Candido Mendes de Almeida e outras personalidades da época. Em janeiro de 1905, a instituição foi reconhecida como de utilidade pública, bem como oficiais os diplomas por ela conferidos. Com a transferência da sede em 1910 para o Convento do Carmo, na Praça Quinze de Novembro, pela Academia de Comércio, a ASBI pôde reunir assim, a Academia de Comércio ao Museu Comercial do Rio de Janeiro, no prédio que viria a ser ocupado por mais de um centenário, inclusive em concomitância com a construção (terminada em 1982) do Edifício Centro Candido Mendes.

Em 2020, a UCAM - Universidade Candido Mendes, instituição de ensino mantida pela ASBI conta com 10.102 alunos matriculados em 17 cursos graduação, pós-graduação e extensão, nas modalidades presencial e à distância, ministrados em 15 unidades no estado do Rio de Janeiro.

O ICAM - Instituto Candido Mendes surgiu após a UCAM ser reconhecida como universidade em 1997, com a ASBI desmembrando sua unidade de assessoria técnica em uma pessoa jurídica autônoma, procedimento concluído em 2000. Em 2017, o ICAM paralisou completamente todas as suas atividades, exceto locações circunstanciais dos dois imóveis de sua propriedade, devido à crise financeira que atinge a ASBI.

2.2. Contexto De Mercado

De acordo com estudo publicado pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, "Atos de Concentração no Mercado de Prestação de Serviços de Ensino Superior", a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) incentivou o surgimento de oportunidades no setor em meados dos anos 90, indicado pela (i) transformação das Instituições de Ensino Superior (IES) privadas em universidades, o que culminou no aumento do número de universidades privadas no país de 20 para 64 no período entre 1985 e 1996; (ii) pela desconcentração regional, visto que houve um aumento maior no número de matrículas nas regiões Norte e Centro - Oeste nos anos 90, do que em outras regiões do país; (iii) pela maior expansão do número de matrículas no interior dos estados do que nas áreas metropolitanas, movimento observado especialmente nas regiões Sul e Sudeste; (iv) pelo aumento da oferta de cursos, a partir da transformação de habilitações específicas ou disciplinas de carreiras tradicionais em cursos superiores. Ainda nos anos 90, o Decreto 2.306/1997, art. 1 permitiu com que as instituições mantenedoras das IES assumissem natureza comercial, incentivando ganhos de escala.

Já nos anos 2000, o ensino superior privado respondia por praticamente 70% das matrículas e 85% dos estabelecimentos de ensino superior no país, e acabou por enfrentar reduções nas taxas de crescimento e, conseqüentemente, aumento de ociosidade. A fim de sanarem tais problemas e reaquecerem a demanda, as IES continuaram focando nas estratégias de expansão para o interior dos estados e outras regiões do país. Simultaneamente, foram criados novos cursos, acompanhando o mercado de trabalho de setores específicos que passaram a demandar formação superior. A oferta de cursos de pós-graduação e EAD (Ensino à Distância) também foi fortemente ampliada.

Mais recentemente, a partir de 2010, o movimento de capitalização dos grupos empresariais de ensino via abertura de capital em bolsa de valores e aportes de investidores privados nacionais e estrangeiros inaugurou uma nova era das IES no país. Os grupos, capitalizados, intensificaram seus crescimentos através de processos de fusões e aquisições de outras instituições do setor.

2.2.1. Perfil do Mercado

Atualmente, de acordo com o Censo da Educação Superior no Brasil de 2018, realizado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira e pelo MEC - Ministério da Educação, cerca de 88,2% das instituições de educação superior no Brasil são privadas, sendo que, no país, havia 2.537 instituições de ensino superior em 2018. Em termos de matrículas, cerca de 52,9% se concentram em Universidades, seguidas por Centros Universitários e Faculdades (22,6% e 22,2% respectivamente) e IF - Institutos Federais e CEFETS - Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica representam os restantes 2,3% do total de matrículas em cursos de graduação. Considerando tais dados, nota-se que, apesar do alto número de faculdades, representando a maior parte das instituições (81,5% do total de instituições) concentram apenas 22,2% do total de matrículas. O número de matrículas, entre 2009 e 2018, apresentou incremento de 41,2%, de 5,9 milhões para 8,4 milhões em 2018, enquanto que o número de Instituições aumentou em cerca de 9,6%, de 2.314 instituições em 2009 e 2.537 em 2018.

Em 2018 houve um aumento no total de ingressantes de cerca de 6,8% sobre 2017, indo de 3,2 milhões de ingressantes em 2017 para 3,4 milhões em 2018. Tal evolução foi sustentada pelo forte aumento no número de ingressantes em cursos de Educação à Distância - EAD, partindo de pouco mais de 1 milhão de ingressantes em 2017 para praticamente 1,4 milhão de ingressantes em 2018 nessa modalidade de ensino, um incremento de 27,9% ano-contra-ano. No caso da educação presencial, o número de ingressantes apresentou uma leve queda de 3,7%, comparando-se o número de ingressantes de 2017 (2,1 milhões) com o de 2018 (2,0 milhões). Apesar da evolução dos ingressantes na modalidade EAD, cerca de 90% dos cursos de graduação nas universidades ainda são realizados na modalidade presencial. Mesmo *assim*, entre os anos de 2008 e 2018, o número de ingressos variou positivamente 10,6% nos cursos de graduação presenciais, enquanto a variação apresentada pelos cursos à distância, para o mesmo período, aumentou cerca de 196,6%.

2.2.2. Programas de Financiamento ao Ensino Superior

O Ministério da Educação (MEC), órgão responsável pela política nacional de educação e pela avaliação, regulação e supervisão das instituições dos cursos de ensino superior, também é responsável por programas de financiamento público de ensino superior. Tais programas, fundamentais para a expansão da base de alunos de ensino superior a partir dos anos 2010, auxiliaram na expansão dos grupos e empresas atuantes no setor. Os principais programas de financiamento público ao ensino superior são os seguintes:

2.2.2.1. Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies

Tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais. As mantenedoras que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferidos poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos de dívida pública em contrapartida às bolsas Proies integrais concedidas em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação" –

2.2.2.2. Programa Universidade para Todos - ProUni

"Programa que oferece bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de educação superior a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior que estejam matriculados em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica. O programa destina-se a estudantes egressos do ensino médio da rede pública; estudantes egressos da rede particular, na condição de bolsistas Integrais da própria escola; estudantes portadores de

deficiência e professores da rede pública de ensino. A adesão ao ProUni propicia às IES privadas a isenção do pagamento de quatro tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). Em 2015, o ProUni ofertou 329.117 bolsas de estudo, sendo 62% integrais e 38% de bolsas parciais, corresponde a 50% da mensalidade do curso superior".

2.2.2.3. Fundo de Financiamento Estudantil - FIES

“É um programa destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação. Para candidatar-se ao Fies os estudantes devem estar regularmente matriculados em instituições de ensino não gratuitas cadastradas no programa, em cursos com avaliação positiva no SINAES. Em 2010, foi retirada a exigência de um fiador para quem pleitear recursos do Fies, sendo esse papel atribuído ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), composto por recursos do Tesouro Nacional e parte dos títulos que são transferidos pelo Fies às instituições participantes. Além de beneficiar os estudantes, pela eliminação da necessidade de apresentação de fiador no momento da contratação do financiamento, o FGEDUC é muito importante para as mantenedoras de instituições de ensino superior, uma vez que o fundo garante até 90% do risco de inadimplência das operações de crédito educativo. Em agosto de 2014, o Fies atingiu a marca de 1,9 milhão de novos estudantes beneficiados, envolvendo recursos da ordem de R\$ 13 bilhões".

O fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação, criado em 1999, destinado a financiar a graduação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos. Apesar da criação ter ocorrido em 1999, foi em 2010, com uma série de reformas no programa, que houve um forte aumento de adesão ao incentivo. Dentre as mudanças dessas reformas, as medidas que atraíram mais alunos foi a possibilidade de financiamento de 100% da graduação e a redução das taxas de juros do programa.

Após um período de grande crescimento e adesão, até 2014, recentemente o FIES vem passando por um período de crise. Houve um forte aumento da inadimplência e há uma oferta de vagas sem preenchimento. Neste sentido, as modificações de certas diretrizes do FIES, além de fatores econômicos enfrentados pela economia brasileira após 2014, podem ter contribuído decisivamente para a redução do número de ingressantes no programa e para o aumento da inadimplência.

Ademais, a recente crise econômica brasileira iniciada em 2014, contribuiu drasticamente para o aumento da inadimplência bem como para a redução do número de signatários do financiamento. Em primeira instância, a crise econômica, que foi marcada por aumento do desemprego, primariamente entre os mais jovens, causou um aumento da inadimplência.

Conforme exposto acima, apesar do FIES ter impulsionado o aumento de matrículas no ensino superior até 2014, o aumento da inadimplência e a redução de aderentes ao programa são os dois fatores principais da crise na qual o programa se encontra. Nesse sentido, o MEC realizou novas reformas, em 2018, visando corrigir as deficiências do programa e atrair novamente uma parcela dos alunos que ingressam no ensino superior privado. Dentre essas reformas, houve uma flexibilização do nível de renda familiar mínima para acessar ao plano. Além disso, as novas reformas visaram mudanças no valor total financiado, no limite da mensalidade financiada e nas taxas de juros aplicadas variando de acordo com o perfil do aluno.

Educação

"É um certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de educação. Desde que atendidos os requisitos legais, as instituições serão tituladas como entidades beneficentes de assistência social. O CEBAS Educação propicia a garantia de oferta de bolsas integrais ou parciais aos estudantes de educação básica ou educação superior, constituindo-se em uma política pública de acesso. As entidades detentoras do CEBAS, devem preencher os requisitos exigidos pela legislação tributária e ofertar bolsas em atendimento à legislação vigente e podem desfrutar de isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados. Também podem receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. O certificado CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) para que as entidades privadas, sem fins lucrativos, gozem da isenção da cota patronal das contribuições sociais".

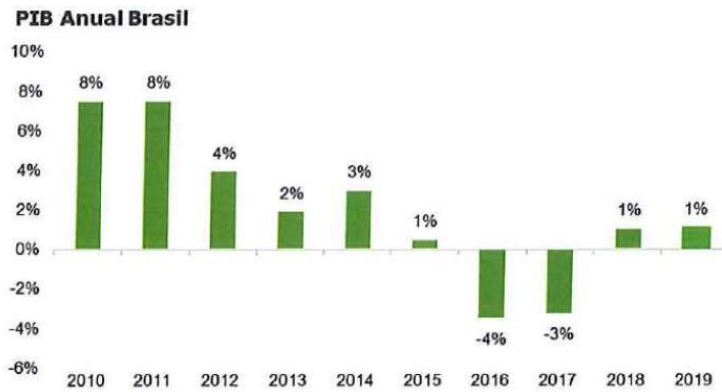
2.2.3. Panorama do Setor em 2020

Com a crise econômica causada pela pandemia do vírus COVID-19, uma pesquisa realizada pelo SEMESP - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo mostrou um forte aumento na taxa de inadimplência e evasão nas IES privadas. Em abril de 2020, a taxa de inadimplência chegou a 25,5%, 71,1% maior se comparada à taxa de inadimplência registrada em abril de 2019, de 14,9%. A evasão também apresentou crescimento, de 3,8% em abril de 2019 para 4,3% em abril de 2020. Segundo a SEMESP, um expressivo número de alunos não está conseguindo arcar com as mensalidades frente às dificuldades financeiras e do mercado de trabalho, afetando assim, diretamente o setor de ensino superior. A suspensão das aulas presenciais e a expectativa de medidas governamentais de redução de mensalidades através de projetos de lei também afetaram os índices de inadimplência e evasão.

Em relação às medidas de reação à pandemia, ao isolamento social e às novas conjunturas financeiras e sociais, de acordo com o SEMESP, as IES estão se adaptando às essas novas condições, realizando aulas através de ferramentas digitais colaborativas, bem como adaptando as metodologias de ensino às aulas ministradas no formato de aulas síncronas remotas. Tal modalidade de aula difere do EAD, "no qual os conteúdos são em grande parte gravados e reaproveitados em larga escala, prevalecendo as atividades assíncronas, conduzidas na maioria das vezes por tutores, o que permite uma redução de custos a esta modalidade.

2.3. Razões da Crise

A crise econômica que se instalou no país, a partir de 2014, culminou em períodos de recessão, incluindo, redução abrupta no crescimento do PIB, descontrole dos índices de inflação e aumento do desemprego nos anos que vieram a seguir.

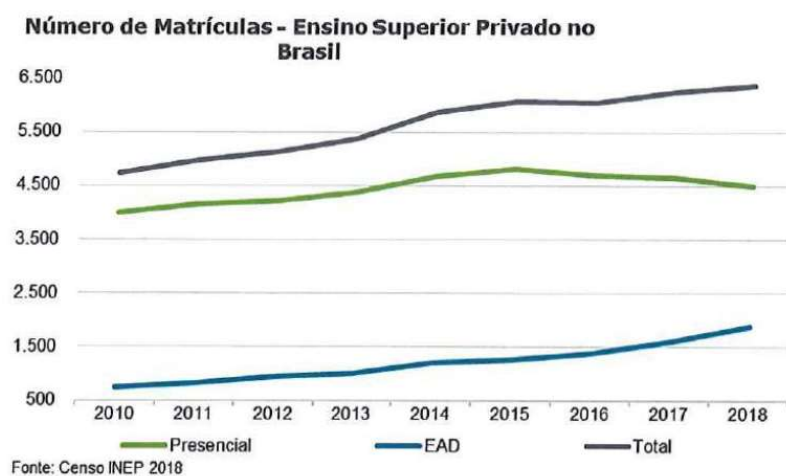


Fonte: FGV - Centro de Contas Nacionais.



Fonte: Ipeadata, IBGE

O setor de ensino superior, que até 2014 vinha acompanhando o crescimento econômico desde o início da década, também apresentou expansão no número de matrículas naquele período, visto que a demanda por esse tipo de ensino e a necessidade por profissionais com qualificação superior aumentou. Com a recessão econômica instalada a partir de 2014 foi notado o decréscimo no número de matrículas em cursos presenciais, notadamente de custo superior (tanto para as instituições, quanto para os alunos), suavizada pelo aumento do número de matrículas em cursos de educação à distância (EAD), com a aplicação de tecnologias para redução de custos.



Fonte: Censo INEP 2018

Como formas de ampliar o acesso ao ensino superior, iniciativas a fim de facilitar o financiamento de cursos de ensino superior foram sendo incentivadas pelo Governo Federal. Tais iniciativas, como FIES e PRO Uni, mais detalhadas no tópico 2.2 acima, impulsionaram ainda mais a acessibilidade ao ensino superior pelas diversas camadas socioeconômicas do país, também apresentando expansão na última década.



Apesar do crescimento no número de financiamentos, de acordo com as Recuperandas, a crise econômica que afetou o país a partir de 2014 erodiu, ano a ano, os progressos observados no número de matrículas nas unidades da ASBI, conforme o quadro a seguir:



O desemprego também foi um dos fatores determinantes para a crise econômica das Recuperandas, chegando a 12% no ano de 2016 e não apresentando relevante recuperação nos anos que se seguiram.

Concomitante à crise econômica que assolou o país em meados de 2014, a arrecadação a partir de repasses do Ministério da Educação referentes ao Financiamento Estudantil - FIES também apresentou forte retração a partir do mesmo ano. Após o relaxamento nos critérios e exigências de fiadores, prazos de quitação alongados e flexibilização na concessão de bolsas no período entre 2011 e 2014, se verificou nos anos seguintes um forte crescimento na taxa de inadimplência do programa. Os gráficos abaixo demonstram o crescimento no número de alunos financiados pelo FIES até 2014, ano de início da crise econômica, e o crescente número de inadimplentes com o FIES no mesmo período:



Além dos pontos já mencionados, a recente quarentena imposta pela pandemia causada pelo COVID-19,

que paralisou a prestação de serviços de aulas presenciais, acabou por se tornar uma ameaça adicional ao faturamento da UCAM.



Como providências tomadas pelas Recuperandas, a fim de mitigar os efeitos da crise econômica, que culminaram no aumento do desemprego da inadimplência e na redução da procura por cursos superiores e dos gastos familiares, a UCAM se encontrou na obrigação de reduzir seu quadro de funcionários e docentes, acarretando no aumento de gastos com encargos e rescisões de colaboradores com muitos anos de vínculo com a Universidade, além de iniciar um movimento de renegociação de dívidas com seus fornecedores. Em 11 de Abril de 2018 a ASBI obteve deferimento do Plano Especial de Execução, um plano de renegociação e parcelamento das dívidas, que continha as demandas ajuizadas em face dos credores até a data de seu deferimento. Ainda assim, após o deferimento do Plano Especial de Execução, as Recuperandas se viram na necessidade de novas otimizações do quadro de pessoal, com demissões adicionais incorrendo em novos passivos trabalhistas. De acordo com o Pedido de Recuperação Judicial, apesar das providências tomadas, as Recuperandas não possuíam condições de arcar com pagamento das parcelas apresentadas no Plano Especial de Execução, quadro este agravado pela crise financeira atual, que ainda perdura e se alonga culminando na realização do pedido pela Recuperação Judicial e a consequente elaboração do presente Plano.

2.4. Viabilidade Financeira e Operacional

A crise financeira atualmente enfrentada pelas Recuperandas, conforme mencionado nos tópicos anteriores, é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são viáveis e com alto valor agregado de marca que utilizam, construída ao longo de mais de cem anos de história.

Ao se adotar as medidas de melhorias operacionais descritas neste Plano, as Recuperandas terão capacidade de gerar caixa operacional a fim de fazer frente às suas obrigações.

Como resultado da reorganização operacional e financeira posta em prática pelas Recuperandas no âmbito deste Plano, serão adotadas as medidas descritas na cláusula 2.10 deste Plano, adiante.

No Anexo “Laudo de Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação Judicial”, localizado às fls. 43.893/43.911 dos autos da Recuperação Judicial, foram contempladas as projeções financeiras que refletem a reorganização operacional e financeira a ser posta em prática pelas Recuperandas no âmbito da Recuperação Judicial, compreendendo obrigações concursais e extraconcursais.

2.5. Avaliação de Ativos e Utilização de Ativos Imobiliários

Para fazer frente ao Plano ora proposto, bem como ao parcelamento fiscal dos débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Recuperandas irão se valer de parte de seus ativos imobiliários,

apresentados no Anexo “Laudo de Avaliação dos Ativos”, localizado às fls. 25.232/26/321 dos autos da Recuperação Judicial. Parte destes ativos deverá ser liquidada para fazer frente aos compromissos estabelecidos neste Plano. O valor proveniente da venda dos ativos imobiliários será depositado em conta judicial. O levantamento dos Créditos pelos Credores será condicionado à validação, pelo Administrador Judicial, de planilha de rateio proporcional a ser apresentada pelas Recuperandas no prazo de 15 dias contados da data do depósito. As vendas dos ativos permanentes para atendimento a este Plano serão realizadas no âmbito dos artigos 60, 60-A e 66 da Lei 11.101 de 2005. As possíveis modalidades de alienação de tais ativos respeitarão os artigos 141 e 142 da Lei 14.112 de 2020.

Os ativos imobiliários mencionados acima, não limitados a estes, os quais encontram-se disponíveis para liquidação em atendimento às condições de pagamento aos credores, previstas no PRJ, estão listados abaixo:

Recuperanda	Descrição	Endereço	Unidades
ICAM	Edifício em Campos de Goytacazes	Rua Anita Peçanha, nº 100 – Parque São Caetano – Campos de Goytacazes/RJ	Todo o Edifício
ICAM	Terreno na Estrada das Canoas	Estrada das Canoas, nº 3.520 – São Conrado/RJ	Terreno
ASBI	Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Sobreloja 117
ASBI	Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	1º aos 7º andares
ASBI	Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Unidades 801 a 824
ASBI	Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Unidades 4101 a 4104, 4107 a 4112 e 4114
ASBI	Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	42º andar
ASBI	Edifício com Teatro e Cinema	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Todo o Edifício
Soplantel	Edifício Pio X	Praça Pio X, nº 7 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Todo o Edifício

Os ativos mencionados nesta cláusula estarão disponíveis para liquidação com o objetivo de fazer frente a:

- i) Compromissos estabelecidos junto aos credores concursais no âmbito deste Plano;
- ii) Obrigações tributárias parceladas junto ao poder público a fim de sanar o passivo fiscal existente;
- iii) Manutenção das atividades das Recuperandas ao longo do período de implantação do Plano de Recuperação aqui exposto, onde haverá necessidade de caixa na sua fase inicial;
- iv) Investimentos necessários buscando as melhorias operacionais que viabilizarão a atividade econômica das Recuperandas no longo prazo;
- v) Custos associados ao seu processo de Recuperação Judicial e sua implementação.

Adicionalmente, ficam também incorporados, para fins de alienação, os seguintes ativos que estão em processo de avaliação:

- i) Imóvel residencial localizado na Rua Mosela, 289, Petrópolis - RJ;
- ii) Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ); e
- iii) Obras de arte do acervo das Recuperandas.

2.6. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

Diante da já exposta crise financeira vivenciada pelas Recuperandas desde 2014, quando seu alunado atingiu a marca de 24.200 alunos, sofrendo com crises econômicas conjunturais e setoriais, reduzindo o seu corpo discente em mais de 55% desde então, agravada no ano corrente com a crise financeira sem precedentes causada pela pandemia do COVID-19, o objetivo maior desta Recuperação Judicial passa pelo reperfilamento do endividamento das Recuperandas, bem como a adoção de diversas medidas operacionais, a fim de viabilizar a sobrevivência econômica da instituição.

Tal soerguimento visa majoritariamente equalizar passivos creditícios, em especial na esfera trabalhista, preservar a função social de uma instituição secular, que atualmente emprega 1.376 postos de trabalho, sendo 705 professores e 671 administrativos, recolhe tributos anuais na ordem de R\$ 8,6 milhões e proporciona educação de qualidade para mais de 10 mil estudantes de graduação e pós-graduação.

Além de preservar a continuidade das operações desta instituição secular, o Plano aqui apresentado visa possibilitar a transformação da instituição na chamada Nova UCAM - que visará aliar a tradição construída desde 1902 com os mais modernos paradigmas de educação superior.

2.7. Continuidade das atividades sociais das Recuperandas

Após cumpridas as obrigações estabelecidas neste Plano, as Recuperandas ICAM e SOPLANTEL, cujas atividades já se encontram paralisadas, procederão com o encerramento definitivo de suas atividades sociais, encerrando regularmente as suas atividades e formalizando o encerramento dos seus registros sociais. As atividades sociais hoje exercidas pela ASBI, serão continuadas de acordo com o detalhamento apresentado neste Plano.

2.8. Criação de UPI's

Alienação de Ativos. A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das suas obrigações financeiras estabelecidas neste Plano, as Recuperandas poderão, a seu critério, alienar, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, a totalidade ou parte da operação e/ou de seus ativos e passivos, organizados ou não sob a forma de unidade(s) produtiva(s) isolada(s), observado o procedimento aqui disposto.

2.8.1. Procedimento de Alienação. Os ativos e/ou operações das Recuperandas serão alienados mediante a realização de processo competitivo, nos termos dos artigos 60, 66-A e 142, V, da Lei de Recuperação Judicial, em sessão presencial ou virtual, observados os requisitos específicos estabelecidos em edital de alienação a ser elaborado pelas Recuperandas e publicado anteriormente à realização do processo competitivo (“Edital”).

2.8.2. O Edital detalhará o procedimento de cada processo competitivo, considerando os ativos e valores envolvidos, e indicará expressamente, no mínimo, o prazo e forma de habilitação, prazo para apresentação de proposta e critérios de definição da proposta vencedora.

2.8.3. Data Room. As Recuperandas disponibilizarão aos interessados as informações necessárias para a avaliação dos ativos e/ou operações a serem alienados em um data room virtual, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder eventuais dúvidas dos interessados. O acesso ao data room estará condicionado à assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pelas Recuperandas.

2.8.4. Dispensa de Agente Especializado. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando a celeridade dos trâmites necessários para alienação dos ativos, a maximização do valor dos ativos e a redução de custos do procedimento, dispensam a contratação de agente(s) especializado(s) de qualquer natureza para conduzir eventuais procedimentos de alienação, de modo que estes serão conduzidos diretamente pelas Recuperandas e seus assessores, com o que desde já concordam os Credores.

2.8.5. Ausência de Sucessão. Os ativos e/ou operações serão entregues aos potenciais adquirentes livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens, inexistindo qualquer sucessão dos potenciais adquirentes com relação às constringências, dívidas e obrigações das Recuperandas, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, nos termos da LRF.

2.8.6. Propostas. As propostas de potenciais interessados em adquirir qualquer ativo das Recuperandas no âmbito de um procedimento competitivo deverão ser apresentadas nos termos do presente Plano e do respectivo Edital. As propostas serão consideradas vinculantes, irrevogáveis e irretiráveis, não comportando arrependimento ou desistência por parte do proponente, que, nessa hipótese, ficará sujeito à multa estabelecida no respectivo Edital, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

2.8.7. Observados eventuais requisitos adicionais indicados no Edital, todas propostas deverão indicar, no mínimo: (i) objeto da proposta; (ii) preço de aquisição; (iii) condições de pagamento; (iv) estrutura de implementação; (v) tempo e garantias da oferta, bem como a documentação que comprove a idoneidade econômico-financeira, aptidão técnica, capacidade jurídica do proponente. A comprovação dos itens dispostos na presente cláusula será de exclusiva conta e responsabilidade do proponente.

2.8.8. Definição da Proposta Vencedora. Os critérios e procedimentos para definição da proposta vencedora de cada processo competitivo considerarão os valores e os ativos envolvidos, e serão indicados pelas Recuperandas no respectivo Edital,

2.8.9. Em qualquer hipótese, será possibilitado às Recuperandas que previamente se manifestem sobre as propostas recebidas no sentido de aceitá-las ou não, desde que de maneira justificada à luz das melhores condições para seu soerguimento e para o cumprimento das obrigações definidas neste Plano.

2.8.10. Homologação da Proposta Vencedora. Definida a proposta vencedora do processo competitivo, esta será encaminhada para homologação pelo Juízo da Recuperação.

2.9. Financiamento às Recuperandas

A fim de fomentar as atividades das Recuperandas e auxiliar no soerguimento do grupo, o Plano prevê que possa haver financiamento no curso da Recuperação Judicial. Tal modalidade está prevista de acordo com os termos dos artigos 67 e 84, inciso V, da Lei de Recuperação Judicial, conhecido no mercado como DIP (*Debtor in Possession*).

2.10. Medidas de Recuperação

Com o intuito de recuperar a sua capacidade de geração de caixa operacional, a partir de junho de 2020 as Recuperandas Iniciaram um amplo processo de reorganização operacional, visando equacionar ineficiências ocorridas no período entre 2014 e 2020, quando houve uma redução de aproximadamente 55% em seu quadro de alunado. Tal reorganização busca ainda modernizar processos administrativos e reduzir custos, além de concentrar investimentos em serviços de maior rentabilidade, com o intuito de recuperar as margens operacionais das Recuperandas a fim de se equiparar às suas empresas congêneres no horizonte de médio prazo. Tais medidas já iniciadas passam por:

- Redução de salários e jornadas de trabalhos de acordo com a Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020;
- Criação de Centro de Serviços Compartilhados;

- Otimização e adequação de quadro de pessoal;
- Renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços;
- Implementação de ações para redução dos níveis de inadimplência;
- Expansão das atividades de EAD.

Adicionalmente, as Recuperandas, no processo de reorganização e otimização da sua estrutura acadêmica, estudam a possibilidade de implementar novos cursos e modelos de cursos *latu-sensu* e *strictu-sensu* tais como, mas não se limitando e/ou obrigando-se a:

- Novos cursos de pós-graduação e doutorado em parceria com renomada instituição de ensino – mais detalhes no Anexo “Projeto Nova Pós-Frad Lato Sensu” localizado às fls. 43.098/43.101 dos autos da Recuperação Judicial;
- Novos cursos de graduação EAD na área da saúde – mais detalhes no Anexo “Projeto Escola de Saúde UCAM”, localizado às fls. 43.103/43.108 dos autos da Recuperação Judicial.

2.11. Plano de Governança Corporativa

Tendo em vista o desenvolvimento da Recuperação Judicial e seus efeitos práticos, os Credores entenderam por bem estabelecer novas diretrizes ao Plano de Governança Corporativa das Recuperandas, que passará a vigorar nos termos do **Anexo B**.

Os objetivos deste Plano de Governança Corporativa compreendem, mas não se limitam a: definir a estrutura de gestão das Recuperandas; Deliberar quanto aos regulamentos internos de gestão das Recuperandas; Definir um organograma de administração das Recuperandas, limitando poderes e atribuições dos cargos envolvidos; Estabelecer mecanismos de divulgação de seus resultados financeiros e operacionais para que sejam do conhecimento de seus credores; Dar transparência ao processo de reestruturação; e atrair investimentos para a ampliação das atividades das Recuperandas e/ou atender ao plano de pagamentos estabelecido no âmbito do Plano..

Fica estabelecido que constará do Plano de Governança Corporativa a obrigação das Recuperandas de contratação de empresa de auditoria independente para auditarem as demonstrações financeiras das Recuperandas, esta prática se dará em caráter permanente.

Ainda dentro do Plano de Governança Corporativa, haverá, obrigatoriamente, a constituição de um comitê acadêmico composto por 4 membros, de caráter permanente, para acompanhamento da evolução dos cursos existentes e propostas de novos cursos, com representação do quadro de professores da instituição, tirada por assembleia interna organizada pelo sindicato da categoria que indicará 3 nomes e por um quarto nome que será indicado pela Associação dos Professores e Funcionários da Candido Mendes (Procam).

Paralelamente ao comitê acadêmico, caso seja instituído o Comitê de Credores, obedecendo as condições previstas no art. 27 da Lei 11.101 de 2005, este poderá exercer as funções atribuídas a este, inclusive após o período de fiscalização da Recuperação Judicial, até o cumprimento integral do Plano.

2.11.1. Comitê de Reestruturação. As Recuperandas e os Credores, com o objetivo de esclarecer o papel desempenhado pelo Comitê de Reestruturação instituído no curso da Recuperação Judicial e garantir maior segurança jurídica e transparência, definem que o Comitê de Reestruturação tem por finalidade auxiliar e orientar os órgãos de administração das Recuperandas, opinando, sem vinculação, na implementação das medidas de reestruturação, sejam internas, jurídicas, financeiras e/ou acadêmicas, a fim de reduzir custos e otimizar os recursos financeiros, humanos e tecnológicos das unidades educacionais e gerências operacionais. Em vista do disposto, ao Comitê de Reestruturação não compete administrar, gerir, representar as Recuperandas ou assumir quaisquer obrigações em seu nome, sendo nulo de pleno direito eventual ato praticado a qualquer tempo em inobservância a tais estipulações.

2.11.2. As Recuperandas e os Credores declaram que, a partir da homologação deste Plano, ficam

expressamente revogadas e substituídas quaisquer outras atribuições, funções, privilégios e competências outorgadas ao Comitê de Reestruturação pelas Recuperandas e/ou pelo Juízo da Recuperação, incluindo-se as determinações exaradas de instâncias judiciais, prevalecendo para todos os fins do disposto neste Plano.

Adicionalmente, a descrição do escopo e cronograma a ser desenvolvido no âmbito do Plano de Governança Corporativa se encontra no **Anexo B**– Plano de Governança Corporativa.

2.12. Relatório de Acompanhamento Financeiro

Como compromisso de transparência ao processo de reestruturação operacional, as Recuperandas estabelecem com seus credores, no âmbito deste Plano, a elaboração e apresentação de Relatórios mensais sobre os desempenhos operacional e financeiros das Recuperandas.

3. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento dos Créditos Concurrais será realizado com base na Lista de Credores a ser apresentada pela Administradora Judicial e ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação até a Data de Homologação deste PRJ, e será realizado conforme definido a seguir.

3.1. Pagamentos Classe I

No âmbito do artigo 54 Parágrafo único da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, os créditos trabalhistas cuja natureza seja estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação do PRJ.

3.1.1. Os Credores Trabalhistas que não forem integralmente atendidos no pagamento inicial, mencionado acima, receberão o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais), limitados ao valor de seus créditos, em até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.1.2. Havendo saldo remanescente a ser pago, tais créditos sofrerão deságio de 30% e o montante remanescente será pago em até 30 (trinta) meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ.

3.1.3. Os pagamentos realizados aos Credores Trabalhistas a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.1.4. Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI's, gerando caixa disponível para honrar os pagamentos previstos neste plano, e respeitando os termos estabelecidos neste Plano, as Recuperandas se comprometem a antecipar os pagamentos devidos aos credores da Classe I limitado à disponibilidade de caixa, onde os pagamentos previstos para até 360 (trezentos e sessenta) dias após a Data de Homologação do Plano deverão ser antecipados para até 6 meses da Data de Homologação do Plano. Ainda, havendo disponibilidade de caixa adicional oriundo da alienação dos ativos já mencionados, as Recuperandas deverão antecipar os pagamentos devidos à Classe I, limitado à disponibilidade de caixa, onde os pagamentos previstos para até 30 meses da Data de Homologação do Plano deverão ser antecipados para até 18 meses da Data de Homologação do Plano.

3.1.5. Os Credores Trabalhistas poderão, alternativamente, exercer o direito de conversão de seus créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária. Caso o credor opte por esta possibilidade, a conversão

deverá ser feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. As Recuperandas se comprometem a efetivar a conversão em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.

3.1.6. Os créditos de origem trabalhista cujos saldos sejam superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão tratados na Classe I até este limite. Os valores excedentes de tais créditos serão classificados na Classe III, cujas condições estão estabelecidas na cláusula 3.3 adiante.

Os créditos de origem trabalhista cujos beneficiários sejam mantenedores da ASBI ou ICAM ou ainda de acionistas da SOPLANTEL, serão tratados nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

3.1.7. Aos credores cujo saldo devedor listado no Quadro Geral de Credores seja igual ou inferior ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento se dará de forma integral, sem deságio, no prazo de até 90 dias da Data de Homologação do Plano.

3.1.8. Como forma de pagamento aos credores da Classe I, será oferecida a opção pela conversão parcial ou total de seus créditos, sem deságio, em cursos de graduação e/ou pós-graduação oferecidos pela Instituição por meio da modalidade de ensino à distância (EAD), atendendo aos seguintes critérios:

- Os Credores poderão optar uma única vez e de forma irreversível pela conversão parcial ou total de seus créditos, sem aplicação de deságio, em direito de abatimento dos custos (total de mensalidades) referentes à inscrição, pelo credor, em novos cursos de graduação e pós-graduação do sistema EAD, limitados ao valor de conversão de R\$5 mil;
- A conversão deverá ser informada dentro do prazo de 30 dias da Homologação do PRJ, através do e-mail rj@candidomendes.edu.br, informando a parcela de crédito em Reais (BRL) a ser convertida;
- Fica a critério do Credor, o proveito do abatimento da mensalidade para uso próprio ou para concessão a terceiro, sendo que o Credor deverá informar às Recuperandas, no e-mail de manifestação de adesão, os dados do beneficiado, o qual não poderá ser substituído;
- A matrícula no curso deverá ocorrer seguindo o cronograma acadêmico disponível no momento da manifestação de interesse pelos credores, os quais serão informados pelas Recuperandas em resposta ao e-mail de opção pela conversão. Após a opção pelo curso, este não poderá ser modificado ou substituído a posteriori;
- A utilização do abatimento dos custos de mensalidade não altera quaisquer requisitos de matrícula determinados pela UCAM para participação e aceitação nos cursos;
- No caso de o Credor eleger um curso de graduação para utilizar o benefício do abatimento, o beneficiado poderá somente usufruir quando da aprovação do processo seletivo vigente (exemplo: vestibular);
- Em havendo saldo remanescente, este será pago conforme plano de pagamentos descrito nos itens 3.1.1 a 3.1.8 acima.
- Não sendo possível realizar a matrícula do beneficiário, a conversão será desconsiderada e o crédito será pago conforme plano de pagamentos descrito nos itens 3.1.1 a 3.1.8 acima.

3.1.11. Em havendo excedente de Caixa nos encerramentos fiscais dos exercícios subsequentes à Data de Homologação do Plano, as Recuperandas obrigam-se a pagar, integralmente, o valor correspondente ao deságio inicial de 30% (estabelecido na cláusula 3.1.2 acima) aos credores da Classe I, corrigido pelo IPCA, obedecendo aos seguintes requisitos e condições abaixo:

- O eventual excedente no saldo de caixa será apurado ao final de cada ano fiscal a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas;
- Havendo excedente de caixa superior ou equivalente a R\$4 milhões, corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2020 até a data de apuração, 80% do valor apurado deverá ser destinado

ao ressarcimento do deságio e pagos a cada credor respeitando proporção de seu crédito em relação ao total da classe. O pagamento se dará em até 6 meses contados da emissão das demonstrações financeiras auditadas do ano fiscal de apuração;

- O disposto na cláusula acima será aplicável após o pagamento de no mínimo 80% dos saldos pós deságio de todas as classes de credores previstos no PRJ;
- Considera-se como excedente de caixa o saldo após pagamento de custos, despesas, impostos correntes, investimentos em manutenção e reserva de caixa operacional, assim como os créditos concursais e extraconcursais, incluindo o Parcelamento Fiscal;
- Do saldo apurado disponível para ressarcimento, parte será utilizado para o ressarcimento do deságio aplicado aos credores da Classe I e parte para o ressarcimento do deságio aplicado aos credores da Classe III. A distribuição deverá ser proporcional ao montante do saldo de ressarcimento, à época da apuração, entre as duas Classes;
- O referido ressarcimento deve respeitar o atendimento ao estabelecido Plano, sobre os critérios de antecipação de pagamentos pela alienação de imóveis.

Em havendo a conversão das Recuperandas em Sociedade Empresária, a obrigação de ressarcimento será mantida. Caso a nova Sociedade Empresária receba aporte de recursos financeiros, esta obriga-se a quitar o saldo de deságio remanescente até o prazo de 3 meses.

3.1.12. Os credores poderão optar por tornarem-se Empreendedores Parceiros UCAM, e desenvolver um polo credenciado pelo MEC para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas para os programas ofertados à distância pelas Recuperandas (conforme demonstrativo do programa apresentado no Anexo “Polos EAD” localizado às fls. 43.912/43.939 dos autos da Recuperação Judicial, tendo direito a um repasse financeiro diferenciado, oferecido pelas Recuperandas conforme destacado abaixo na cláusula 3.1.11.2, durante o período de 24 meses após a Formalização da Parceria, seguindo os critérios de adesão abaixo:

- Etapa 1: Manifestar interesse em participar da apresentação de Polos Parceiros a ser realizada pelas Recuperandas dentro do prazo de 30 dias após a Homologação do PRJ pelo e-mail rj@candidomendes.edu.br, em que será explicado como funciona a parceria, a estruturação do polo, equipe e equipamentos necessários, aspectos contratuais, áreas de atuação disponíveis e simulação de repasses. A manifestação de interesse em participar desta apresentação não representa o compromisso formal de adesão ao programa de parcerias de Polo EAD;
- Etapa 2: Dentro do prazo de 60 dias após a apresentação supracitada, deverá ser enviado um e-mail para este mesmo endereço, em que o Credor informa sua candidatura ao processo de admissão, indicando a respectiva área de atuação de interesse;
- Etapa 3: Atender aos critérios de admissão estabelecidos pela Instituição e estar de acordo com os termos contratuais a serem enviados pela Recuperanda;
- Etapa 4: Formalização da Parceria e assinatura do contrato.

3.1.11.1. A adesão não implica em conversão de créditos concursais, os quais serão pagos conforme proposto no PRJ.

3.1.11.2. O repasse financeiro oferecido aos credores será de acordo com os parâmetros abaixo:

- Nº de alunos entre 0 e 100: repasse de 35%;
- Nº de alunos entre 101 e 200: repasse de 40%;
- Nº de alunos superior a 200: repasse de 50%.

Adicionalmente, os encargos, juros e multas relativos a título de FGTS devidos à União serão parcelados na modalidade da transação tributária, negociados diretamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo mantidos no Plano somente o passivo relativo ao empregado.

Ainda, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da homologação do Plano, as Recuperandas indicarão concursos de garantias, a que alude o artigo 54 §2º, inciso I, da Lei 11.101 de 2005, que as garantias serão constituídas conforme sua natureza, de acordo com o Código Civil.

Considera-se como garantias, conforme supracitado, elementos compostos, mas não limitados, por:

- i) Cessão de direitos creditórios das Recuperandas;
- ii) Ativos Imobiliários das Recuperandas;
- iii) Obras de arte do acervo das Recuperandas;
- iv) Ativo intangível da Marca das Recuperandas.

Por fim, no caso da convalidação da Recuperação Judicial em falência, os credores terão restabelecidos os valores e garantias de seus créditos nas condições originalmente contratadas, ressalvados eventuais montantes já pagos durante o processo de Recuperação Judicial. É causa de convalidação da Recuperação Judicial em falência, o não cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras estabelecidas no Plano.

3.1. Pagamentos Classe II

Os Credores com Garantia Real receberão seus créditos em parcelas trimestrais distribuídas da seguinte forma:

Aplicação de um ano de carência para pagamento, contando a partir da Data de Homologação do PRJ; Parcelamento do saldo devedor conforme estabelecido abaixo:

- i) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 720 dias após a Data de Homologação do PRJ;
- ii) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 1.080 dias após a Data de Homologação do PRJ;
- iii) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 1.440 dias após a Data de Homologação do PRJ;
- iv) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 1.800 dias após a Data de Homologação do PRJ;
- v) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 2.160 dias após a Data de Homologação do PRJ;
- vi) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 2.520 dias após a Data de Homologação do PRJ;
- vii) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 2.880 dias após a Data de Homologação do PRJ.
- viii) 12,5% do saldo de principal devido, em parcelas trimestrais, com pagamentos concluídos ao fim de 3.240 dias após a Data de Homologação do PRJ.

3.2.1. Os pagamentos realizados aos credores da Classe II, respeitando o cronograma estabelecido acima, deverão ser acrescidos de juros remuneratórios no período, no valor de 1% ao mês, pro rata die, adicionados à Taxa Referencial (TR) no período, sobre o saldo devedor, contados a partir do dia 11 de maio de 2020.

3.2.2. Havendo alienação de ativos que permitam que as Recuperandas antecipem os pagamentos futuros devidos à Classe II, as Recuperandas poderão, a seu critério, antecipar os referidos pagamentos, no caso em que se aplicará deságio de 30% sobre o saldo devedor, caso o pagamento seja feito em até oito meses da Data de Homologação do PRJ. Caso o pagamento seja feito entre o nono e

o décimooitavo mês da Data de Homologação do PRJ, se aplicará o deságio de 20% sobre o saldo devedor.

3.2.3. Caso haja alienação de ativos que caracterizem garantias reais em favor dos credores da Classe II, o pagamento antecipado referido na cláusula 3.2.2 acima será mandatório, respeitando as aplicações de deságio mencionadas acima. Caso haja alienação de ativos que caracterizem garantias reais em favor dos credores da Classe II após o décimo oitavo mês da Data de Homologação do PRJ, o saldo devido aos credores da Classe II deverá ser quitado sem deságio, com parte do produto da alienação de tal bem.

3.2.4. Os credores da Classe II que tenham obrigações de recolhimento de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) por ocasião da repactuação da dívida aqui estabelecida, serão ressarcidos pelas Recuperandas de tais valores no ato dos pagamentos mencionados nesta cláusula.

3.2.5. As garantias originalmente assumidas permanecem preservadas até o cumprimento do presente Plano.

Por fim, no caso da convalidação da Recuperação Judicial em falência, os credores terão restabelecidos os valores e garantias de seus créditos nas condições originalmente contratadas, ressalvados eventuais montantes já pagos durante o processo de Recuperação Judicial. É causa de convalidação da Recuperação Judicial em falência, o não cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras estabelecidas neste Plano.

3.3. Pagamentos Classe III

A novação descrita neste plano de pagamentos aos credores da Classe III se dará respeitando as características de cada crédito. Assim, para a Classe III são apresentadas as seguintes propostas de pagamento:

Credores Quirografários Gerais

Os Credores Quirografários Gerais receberão o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados aos seus créditos, em até 460 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.3.1. Sendo o Crédito Quirografário Gerais superior a R\$ 50.000,00, os credores farão jus a um segundo pagamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado ao saldo remanescente, em até 720 dias da Data da Homologação do PRJ.

3.3.2. Na ocorrência de não ter em sido os Créditos Quirografários Gerais integralmente satisfeitos, o saldo remanescente sofrerá deságio de 50% e o saldo será pago em parcelas anuais distribuídas da seguinte forma:

- 12,5% do saldo remanescente em até 1.080 dias da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até 1.440 dias da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até 1.800 dias da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até 2.160 dias da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em 2.520 dias da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em 2.880 dias da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em 3.240 dias da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em 3.600 dias da Data da Homologação do PRJ.

3.3.3. Os pagamentos realizados aos Credores Quirografários Gerais a partir do segundo ano após a homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.3.4. Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI 's, sobre o montante apurado em tais liquidações e direcionado ao pagamento das obrigações junto a credores deste Plano, os Credores Quirografários Gerais terão disponíveis 20% dos recursos para satisfazer os créditos em aberto. Caso haja saldos vincendos, na ocorrência de tais eventos de liquidez, os Credores Quirografários Gerais terão seus recebimentos antecipados limitados a 20% do saldo disponível paracumprimento deste PRJ.

3.3.5. Alternativamente, ao plano de pagamentos apresentado acima, os Credores Quirografários Gerais poderão optar pela conversão imediata de seus Créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária. Caso o credor opte por esta possibilidade, a conversão deverá ser feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. Tal conversão deverá ocorrer em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.

3.3.6. Em havendo excedente de Caixa nos encerramentos fiscais dos exercícios subsequentes à Data de Homologação do Plano, as Recuperandas obrigam-se a pagar, integralmente, o valor correspondente ao deságio inicial de 50% (estabelecido na cláusula 3.3.2 acima) aos credores da Classe III, corrigido pelo IPCA, obedecendo aos seguintes requisitos e condições abaixo:

- O eventual excedente no saldo de caixa será apurado ao final de cada ano fiscal a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas;
- Havendo excedente de caixa superior ou equivalente a R\$4 milhões, corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2020 até a data de apuração, 80% do valor apurado deverá ser destinado ao ressarcimento do deságio e pagos a cada credor respeitando proporção de seu crédito em relação ao total da classe. O pagamento se dará em até 6 meses contados da emissão das demonstrações financeiras auditadas do ano fiscal de apuração;
- O disposto na cláusula acima será aplicável após o pagamento de no mínimo 80% dos saldos pós deságio de todas as classes de credores previstos no PRJ;
- Considera-se como excedente de caixa o saldo após pagamento de custos, despesas, impostos correntes, investimentos em manutenção e reserva de caixa operacional, assim como os créditos concursais e extraconcursais, incluindo o Parcelamento Fiscal;
- Do saldo apurado disponível para ressarcimento, parte será utilizado para o ressarcimento do deságio aplicado aos credores da Classe I e parte para o ressarcimento do deságio aplicado aos credores da Classe III. A distribuição deverá ser proporcional ao montante do saldo de ressarcimento, à época da apuração, entre as duas Classes;
- O referido ressarcimento deve respeitar o atendimento ao estabelecido na cláusula 4.5 deste Plano, sobre os critérios de antecipação de pagamentos pela alienação de imóveis.

Em havendo a conversão das Recuperandas em uma Sociedade Empresária, a obrigação de ressarcimento será mantida. Caso a nova Sociedade Empresária receba aporte de recursos financeiros, estas obrigam-se a quitar o saldo de deságio remanescente até o prazo de 3 meses.

Credores Quirografários Propter Rem

Dada a natureza dos seus Créditos Quirografários, representados por cotas condominiais caracterizadas pela obrigação *Propter Rem*, os Credores Quirografários *Propter Rem* receberão os seus créditos no ato da publicação da homologação do Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores através de dação em pagamento dos imóveis indicados na tabela abaixo, afetados diretamente pela obrigação *Propter Rem* que os caracteriza, que serão adjudicados livres de qualquer ônus ou sucessão nas obrigações de qualquer natureza, inclusive tributária e trabalhista, na forma do art. 60, parágrafo único e 60-A da Lei 11.101/2005.

Descrição	Endereço	Unidades
Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Unidades 801 a 824
Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Unidades 4101 a 4104, 4107 a 4112 e 4114
Edifício Centro Candido Mendes	Rua da Assembleia, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ	42º andar

Os preços base para conversão do valor devido aos Credores Quirografários *Propter Rem* dos imóveis acima arrolados, que serão entregues em dação em pagamento, serão aqueles constantes do Anexo “Laudo de Avaliação dos Ativos” localizado às fls. 25.232/26.321 dos autos da Recuperação Judicial, e serão suficientes ainda que o valor de avaliação dos imóveis seja inferior ao crédito titularizado pelo credor.

3.3.7. Com a dação em pagamento dos bens imóveis, as Recuperandas se obrigam a entregar a posse dos bens aos respectivos Credores Quirografários *Propter Rem* no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da homologação deste Plano.

3.3.8. No ato da dação em pagamento, os imóveis estarão plenamente livres e desimpedidos de quaisquer atividades e vínculos operacionais e administrativos com as Recuperandas.

3.3.9. Para fins destas condições aos Credores Quirografários *Propter Rem*, este Plano somente será considerado efetivamente cumprido após a formalização das transferências imobiliárias junto aos registros de imóveis competentes, de todos os imóveis de propriedade das Recuperandas indicados acima e que ora são ofertados em dação em pagamento aos Credores Quirografários *Propter Rem*.

3.3.10. As transferências imobiliárias acima mencionadas serão realizadas após a homologação do Plano, mediante requerimento dos Credores Quirografários *Propter Rem* ao Juízo Universal da Recuperação para expedição de ofícios aos registros de imóveis competentes, com ordem judicial apta a determinar a transferência definitiva dos imóveis para a propriedade dos respectivos Credores Quirografários *Propter Rem*.

3.3.11. Cumprirá às Recuperandas o pagamento de todas as despesas inerentes à transferência da titularidade dos imóveis dados em pagamento, como custas para elaboração da escritura, os tributos que recaiam sobre a operação e demais encargos e ônus decorrentes desta.

3.3.12. Os bens imóveis objeto da dação em pagamento acima referida, serão recebidos pelos Credores Quirografários *Propter Rem*, de forma direta e independente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou impostos, constituindo-se aquisição originária, sem qualquer vinculação ou relação com o titular anterior.

Ainda, no prazo máximo de 90 dias a contar da homologação do Plano, as Recuperandas indicarão concursos de garantias, a que alude o artigo 54 §2º, inciso I, da Lei 11.101 de 2005, que as garantias serão constituídas conforme sua natureza, de acordo com o Código Civil.

Por fim, no caso da convocação da Recuperação Judicial em falência, os credores terão restabelecidos os valores e garantias de seus créditos nas condições originalmente contratadas, ressalvados eventuais montantes já pagos durante o processo de Recuperação Judicial. É causa de convocação da Recuperação Judicial em falência, o não cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras estabelecidas no Plano.

3.4. Pagamentos Classe IV

Os credores ME e EPP receberão seus créditos integralmente, sendo que a todos os credores será feito um pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado ao valor do crédito de cada credor, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ. Aos credores que após este primeiro pagamento não tenham tido seus créditos integralmente quitados, será feito um segundo pagamento, no valor do saldo residual devido, em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

Por fim, no caso da convolação da Recuperação Judicial em falência, os credores terão restabelecidos os valores e garantias de seus créditos nas condições originalmente contratadas, ressalvados eventuais montantes já pagos durante o processo de Recuperação Judicial. É causa de convolação da Recuperação Judicial em falência, o não cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras estabelecidas no Plano.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS DE PAGAMENTO

4.1. Créditos ilíquidos

Todos os Créditos Ilíquidos também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial.

4.1.1. As Recuperandas poderão celebrar acordos com os titulares de Créditos Ilíquidos com o objetivo de tornar tais créditos líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.2. Alteração da Relação de Credores

Havendo a alteração ou inclusão de qualquer Crédito da Relação de Credores, seja decorrente de Crédito Retardatário, Crédito Ilíquido, acordo ou por qualquer outro motivo, os pagamentos do referido Crédito serão realizados somente após o trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou a inclusão do Crédito na Recuperação Judicial, ou da decisão que homologar o acordo celebrado entre as partes.

4.2.1. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a forma de pagamento prevista neste Plano para a classe em que esteja incluído.

4.2.2. As regras de pagamento de tais Créditos, principalmente quanto aos prazos de pagamento, incidência de correção monetária e eventuais juros, serão contados a partir da data do trânsito em julgado a decisão que determinar a alteração ou inclusão do respectivo Crédito na Lista de Credores ou da decisão que homologar o acordo celebrado entre as partes.

4.2.3. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação ou, ainda, por meio de depósito em conta judicial.

4.3. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor, exceto quando previsto de forma diversa neste Plano. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do período de referência.

4.4. Meios de Pagamento

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos por meio da transferência

direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. Servirá como prova de quitação do respectivo pagamento o comprovante de depósito/transferência do valor a cada Credor.

4.5. Antecipação de Pagamentos

As Recuperandas poderão antecipar os pagamentos de quaisquer Credores, com o abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano.

4.5.1. Tais antecipações de pagamentos devem ser oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores pertencentes à Classe de Credores que se pretende antecipar.

4.5.2. Devem ser pagos, nos termos deste Plano, os créditos devidos em data anterior à data inicialmente prevista para pagamento dos Créditos que se pretende adiantar.

4.6. Contas bancárias dos Credores

Os Credores devem informar, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data prevista de pagamento, as contas bancárias em que desejam receber os pagamentos de seus créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 6.7.

4.6.1. Os pagamentos que não forem realizados devido à omissão do Credor em informar seus dados bancários com a antecedência mínima da data prevista de pagamento não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

4.6.2. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado seus dados bancários tempestivamente poderão ser realizados por depósito/transferência em até 30 (trinta) dias após o recebimento de tais dados ou por meio de depósito em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial.

4.6.3. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.7. Data do pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

4.8. Direito de compensação

Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos incontroversos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do *crédito* devido pelas Recuperandas.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

5.2. Ratificação de atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores, bem como seus sucessores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial.

5.3. Novação

Os Créditos serão novados mediante a Homologação do PRJ. Como consequência da referida novação, salvo se expresse de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

5.4. Extinção de Medidas Judiciais

A partir da Homologação do PRJ, os Credores não mais poderão, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos perante as Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as ações em curso contra as Recuperandas, de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito, deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

5.5. Protestos

A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

5.6. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

5.7. Conflito com Disposições Contratuais

Em havendo conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.8. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da Lei de Recuperação Judicial. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da mesma lei, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo do crédito de cada Credor em nova assembleia, deverão ser descontados os valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Independência das Disposições

Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou ineficaz seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

6.2. Comunicações

Todas e quaisquer notificações ou comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados às Recuperandas em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Sr. Fernando Moreira Reis

Endereço: Rua da Assembleia, 10 – Sala 701 B – Centro – RJ

CEP 20011-901

E-mail: rj@candidomendes.edu.br

6.3. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.4. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.5. Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o encerramento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

INSTITUTO CANDIDO MENDES

SOPLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICA ESPECIALIZADA S.A., s